

X 2

|       |        |
|-------|--------|
| 38-A  | 58     |
| Livro | Folhas |

g

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial de Monforte, perante mim, Nélia Carla Henriques Ferreira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Salvador José Janeiro Campo Maior*, casado, natural da freguesia de Sé, concelho de Portalegre e residente na Ribeira de Seda, lote 1, primeiro esquerdo, em Portalegre, e *José Manuel Foles Mercês*, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, residente na Rua Capitão Manuel António Vieira, número 14 B, em Campo Maior, que outorgam, respectivamente, na qualidade de **presidente da direcção e tesoureiro e em representação da Associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTALEGRE.”** com o NIPC 501 963 502, com sede na Avenida do Brasil, freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, elementos, qualidades e poderes que verifiquei por duas públicas formas da actas número três de dezanove de Dezembro de dois mil e três da assembleia geral e acta do termo de posse número três do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quatro, que me apresentaram. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante Salvador por conhecimento pessoal e a do outorgante José Manuel pela exibição do bilhete de identidade número 10866856 emitido em 14/08/2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Portalegre. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Pelos outorgantes foi dito:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da assembleia geral da associação que aqui

163

representam de dezanove de Dezembro de dois mil e três, constante da respectiva acta com o número três já mencionada, **alteram os estatutos da referida "ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTALEGRE"**, passando aqueles a ter a seguinte redacção: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Primeiro** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Definição)** \_\_\_\_\_

A Associação de Andebol de Portalegre, abreviadamente designada por A.A. Portalegre, é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Segundo** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Sede)** \_\_\_\_\_

A A.A. Portalegre tem a sua sede na Avenida do Brasil, freguesia de São Lourenço, concelho e Cidade de Portalegre, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações mediante deliberação da Assembleia Geral.

\_\_\_\_\_ **Artigo Terceiro** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Legislação aplicável)** \_\_\_\_\_

A A.A. Portalegre rege-se pela legislação vigente, pelos seus Estatutos, regulamento geral interno e complementares e, bem assim, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo quarto** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Duração)** \_\_\_\_\_

A sua duração é ilimitada. \_\_\_\_\_

|       |        |
|-------|--------|
| 38-A  | 59     |
| Livro | Folhas |

Artigo quinto

(Objecto)

A A.A. Portalegre tem por fim fomentar, regulamentar e dirigir a prática do andebol no Distrito de Portalegre, prosseguindo os seguintes objectivos: \_\_\_\_\_

a) Promover e defender os legítimos direitos dos clubes filiados e dos respectivos atletas; \_\_\_\_\_

b) Estabelecer e manter relações com outras Associações de Andebol, do país e do estrangeiro, devidamente reconhecidas pela Federação de Andebol de Portugal, com o objectivo de promover encontros inter-regionais; \_\_\_\_\_

c) Fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e ainda todas as disposições legais aplicáveis ao Desporto; \_\_\_\_\_

d) Divulgar os regulamentos e as leis que regem a prática do Andebol. \_\_\_\_\_

Artigo Sexto

(Actividades proibidas)

É absolutamente interdita a participação da A.A. Portalegre em qualquer manifestação de carácter político ou religioso. \_\_\_\_\_

Artigo Sétimo

(Admissão e exclusão de sócios)

Os sócios serão admitidos e excluídos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral Interno. \_\_\_\_\_

Artigo Oitavo

(Órgãos)

1155

São órgãos da A.A. Portalegre: \_\_\_\_\_

a) Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) Direcção; \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

**Artigo Nono**

**(Duração)**

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários e coincidirá com os ciclos olímpicos, salvo quando outra for estabelecida de harmonia com a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo**

**(Exercício)**

UM - Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da A.A. Portalegre. \_\_\_\_\_

DOIS- Os membros da Direcção não podem exercer cargos directivos em Associação ou Clube da modalidade ou em qualquer outra federação ou associação desportiva. \_\_\_\_\_

**Artigo Onze**

**(Assembleia Geral)**

UM - Compõem a Assembleia Geral os membros efectivos e agregados que cumpram as condições regulamentares de filiação na A.A. Portalegre desde que cumpram as condições regulamentares de filiação, estabelecidas no Regulamento Geral Interno. \_\_\_\_\_

DOIS - Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros de mérito e os membros honorários. \_\_\_\_\_

TRÊS - Podem, também, participar na Assembleia Geral, sem direito a

fls 6

|       |        |
|-------|--------|
| 38-A  | 60     |
| Livro | Folhas |

9

voto, os titulares dos outros órgãos estatutários. \_\_\_\_\_

QUATRO - Cada delegado só poderá representar um clube. \_\_\_\_\_

**Artigo Doze**

**(Mesa)**

UM - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_

DOIS-O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. \_\_\_\_\_

TRÊS- Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa. \_\_\_\_\_

**Artigo Treze**

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Definir as linhas gerais de actuação da A.A. Portalegre; \_\_\_\_\_
- b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_
- d) Alterar os estatutos e regulamentos; \_\_\_\_\_
- e) Aprovar os regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada, não podendo contrariar os estabelecidos na Federação de Andebol de Portugal, sob pena de nulidade; \_\_\_\_\_
- f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorários; \_\_\_\_\_

107

- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à modalidade desportiva; \_
- h) Deliberar sobre a filiação da A.A. Portalegre em organismos nacionais ou internacionais; \_\_\_\_\_
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis; \_\_\_\_\_
- j) Elaborar e aprovar o regimento; \_\_\_\_\_
- l) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações; \_\_\_\_\_
- m) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos presentes estatutos, ou em quaisquer outras. \_\_\_\_\_
- n) Autorizar a Direcção a demandar em juízo os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções. \_\_\_\_\_
- o) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da A.A. Portalegre. \_\_\_\_\_
- p) Deliberar sobre a dissolução da A.A. Portalegre. \_\_\_\_\_
- q) Aprovar a contratação dos membros dos corpos sociais; \_\_\_\_\_
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos, ou pelo presente regulamento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Catorze** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Direcção)** \_\_\_\_\_

A Direcção é o órgão colegial de administração da A.A. Portalegre, constituído por um número ímpar de membros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Quinze** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Composição)** \_\_\_\_\_

A Direcção é constituída por: \_\_\_\_\_

168 d

|       |        |
|-------|--------|
| 38-A  | 61     |
| Livro | Fohtas |

g

- a) Um Presidente; \_\_\_\_\_
- b) Um Vice-Presidente Desportivo; \_\_\_\_\_
- c) Um Vice-Presidente Administrativo; \_\_\_\_\_
- d) Um Secretário; \_\_\_\_\_
- e) Um Tesoureiro; \_\_\_\_\_

**Artigo Dezasseis**

**(Competência)**

UM - Compete à Direcção administrar e representar a A.A. Portalegre, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Gerir e organizar todas as actividades da A.A. Portalegre, designadamente a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- b) A Direcção elaborará anualmente o seu relatório de actividades, o balanço e as contas de gerência; \_\_\_\_\_
- c) Representar a modalidade em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem. \_\_\_\_\_
- d) Organizar as selecções regionais; \_\_\_\_\_
- e) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os Regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela A.A. Portalegre e sujeitas ao seu poder disciplinar. \_\_\_\_\_
- f) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da A.A. Portalegre, defendendo o prestígio da modalidade, os seus princípios ético-desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade; \_\_\_\_\_
- g) Coordenar e organizar as competições desportivas regionais; \_\_\_\_\_

155

- h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros; \_\_\_\_\_
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_
- j) Administrar os negócios da A.A. Portalegre, em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos; \_\_\_\_\_
- l) Propor o valor das quotizações; \_\_\_\_\_
- m) Propor a nomeação de sócios de mérito e honorários; \_\_\_\_\_
- n) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva. \_\_\_\_\_
- o) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.A. Portalegre; \_\_\_\_\_
- p) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da A.A. Portalegre; \_\_\_\_\_
- q) Convocar a reunião conjunta dos corpos gerentes quando o entender necessário; \_\_\_\_\_
- r) A Direcção poderá criar as comissões e grupos de trabalho necessários à prossecução da actividade compreendida no seu objecto estatutário; \_\_\_\_\_
- s) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade. \_\_\_\_\_

DOIS - Compete em especial, à Direcção: \_\_\_\_\_

- a) Representar a A.A. Portalegre a junto da Administração Pública; \_\_\_\_\_
- b) Representar a A.A. Portalegre em Juízo; \_\_\_\_\_
- c) Assegurar o regular funcionamento da A.A. Portalegre e a boa colaboração entre os seus órgãos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Dezassete** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(Conselho Fiscal)** \_\_\_\_\_

fs 10

|       |        |
|-------|--------|
| 38-A  | 62     |
| Livro | Folhas |

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da Administração Financeira da A.A. Portalegre, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, constituído por um número ímpar de membros e eleito pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Dezoito** \_\_\_\_\_

**(Conselho Fiscal)** \_\_\_\_\_

UM - O Conselho Fiscal é constituído por : \_\_\_\_\_

a) Um Presidente; \_\_\_\_\_

b) Dois Vogais. \_\_\_\_\_

DOIS - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada. \_\_\_\_\_

TRÊS - Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais. \_\_\_\_\_

QUATRO - Na sua falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vogal mais idoso. \_\_\_\_\_

**Artigo Dezanove** \_\_\_\_\_

**(Competência)** \_\_\_\_\_

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte; \_\_\_\_\_

c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da A.A. Portalegre; \_\_\_\_\_

d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares

15/11/09

ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos; \_\_\_\_\_

e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade; \_\_\_\_\_

f) Emitir parecer sobre projectos de estatutos e regulamentos na parte respeitante à vida financeira da Associação; \_\_\_\_\_

g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Vinte** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Forma de obrigar)** \_\_\_\_\_

A A.A. Portalegre fica obrigada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Vinte e um** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Alterações estatutárias)** \_\_\_\_\_

UM - Os estatutos da A.A. Portalegre só poderão ser alterados com a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos e agregados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência. \_\_\_\_\_

DOIS - As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da A.A. Portalegre, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

TRÊS - A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos

1512g

|       |        |
|-------|--------|
| 38-A  | 63     |
| Livro | Folhas |

g

dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos. \_\_\_\_\_

**Artigo Vinte e dois** \_\_\_\_\_

**(Dissolução)** \_\_\_\_\_

UM - A A.A. Portalegre só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência. \_\_\_\_\_

DOIS - Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da A.A. Portalegre será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Associação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia. \_\_\_\_\_

TRÊS - Realizada a dissolução da Associação, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva como fiéis depositários mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que são obrigatoriamente restituídos se a Associação voltar a ser reconstituída. \_\_\_\_\_

**Artigo Vinte e três** \_\_\_\_\_

**(Dos Regulamentos)** \_\_\_\_\_

Para conveniente aplicação dos presentes Estatutos e com vista à prossecução dos objectivos da A.A. Portalegre e da Federação de Andebol de Portugal, poderão estabelecer-se os Regulamentos tido por convenientes, não podendo contrariar os da Federação nessa matéria. \_\_\_\_\_

**Artigo Vinte e quatro** \_\_\_\_\_

15 13

**(Da Prática Profissional do Andebol)**

Verificando-se o reconhecimento do carácter profissional de uma competição de Andebol, que se dispute no seio e âmbito da Federação de Andebol Portugal, os clubes, sociedades desportivas e demais agentes filiados na A.A. Portalegre, deverão enquadrar obrigatoriamente o exercício da sua actividade desportiva, no âmbito das deliberações, Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal em vigor, estando vedado à A.A. Portalegre o exercício ou promoção de competições desportivas não reconhecidas pela Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo Vinte e cinco**

**(Remissão)**

Um - Os casos que os presentes estatutos sejam omissos e em que o regulamento interno não preveja, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos, nos termos da legislação subsidiariamente aplicável.

DOIS - Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direcção da A.A. Portalegre, a qual poderá solicitar o parecer aos órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo Vinte e seis**

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais

**Assim o disseram e outorgaram.**

**ARQUIVO:**

|       |        |
|-------|--------|
| 38-A  | 04     |
| Livro | Folhas |

1516

\_\_\_\_\_ a) Pública forma da acta número três da assembleia geral de dezanove de Dezembro último; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Pública forma da acta número três da tomada de posse em dezasseis de Janeiro do corrente; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIRAM:** Cópia da escritura de constituição da referida associação outorgada em vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, no Cartório Notarial de Portalegre a folhas sessenta e nove verso do livro cento e vinte e sete B, por onde verifiquei a redacção dos anteriores estatutos da associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

*Salvador José Janeiro Campo Airo*  
José Manuel Faria

A notário,  
Nélio António Henrique

Conta registada sob o nº.16. Ⓞ

Foi liquidado nesta data o imposto de selo no montante de 25,00 euros. Ⓞ